



PARECER CONSOLIDADO ARIS-CE PRI N° 04-2021

Reajustamento dos Valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos, no âmbito do Município de Jucás/CE.

Janeiro de 2022



FIGURAS

Figura 1 - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano	7
Figura 2 - Percentual de reclamações pelo número total de clientes ativos	8
Figura 3 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural	10
Figura 4 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural	10
Figura 5 - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Jucás na última década	13
Figura 6 - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de Abastecimento e Saneamento	22
Figura 7 - Despesa com energia elétrica anual (FN013)	23
Figura 8 - Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)	23

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 A ARIS CE	4
1.2 OBJETIVO	4
2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS	5
2.1 FUNDAMENTO LEGAL	5
2.2 PRESTADOR	5
2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)	5
2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO	6
2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE	6
2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS	6
3. PLANEJAMENTO	9
3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	9
3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO	11
3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA	14
3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO	16
3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE	17
3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	18
3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO	19
4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE	22
5. CONCLUSÃO	27
6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
ANEXO I	29
TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	29
TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS E MULTAS	30
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	31

1. INTRODUÇÃO

1.1 A ARIS CE

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE) é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados. Criada observando-se as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e tendo como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

Dentre as suas competências, cabe à ARIS CE a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária, conforme a cláusula 8ª do contrato de consórcio.

Atualmente, a ARIS CE está presente em 9 (nove) municípios do estado do Ceará: Crato, Icapuí, Icó, Ipueiras, Jaguaribe, Jucás, Morada Nova, Quixelô e Quixeré.

1.2 OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste inflacionário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e demais Serviços correlatos praticados no Município de Jucás, encaminhada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jucás (SAAE) à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE.

O parecer pretende subsidiar a decisão da Diretoria Executiva da ARIS CE quanto ao reajuste inflacionário das Tarifas de Água e Esgoto e os Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo SAAE, doravante denominado PRESTADOR.

2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

2.1 FUNDAMENTO LEGAL

O Município de Jucás, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARIS CE e o ratificou através da Lei Complementar Municipal nº 303/2021. Dessa forma, delegou e transferiu à ARIS CE o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados no âmbito municipal, em especial os serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jucás.

2.2 PRESTADOR

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto Jucás, autarquia municipal criada em 30 de novembro de 1971, presta em caráter exclusivo os serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Jucás, desde sua criação.

2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)

O Município, em 04-10-2021, instituiu através do Decreto Municipal 060/2021 o Conselho de Regulação e Controle Social em atendimento a resolução 01/2021 que dispõe sobre as regras para instalação de CONREG.

Apesar da criação e indicação dos membros representantes do Conselho, o mesmo ainda não foi instalado.

Diante disso consideramos que o processo natural é que o parecer seja analisado em audiência (reunião) do conselho, desse modo este parecer será submetido a oitiva do referido conselho conforme versa a resolução 02/2021 e 01/2021.

A ARIS CE disponibilizará em seu site o parecer, assim como o processo administrativo para amplo acesso social e participação. Isto posto, não há falha neste momento processual, no entanto não houve indicação que mecanismo seria utilizado, conforme preconiza a resolução 02/2021 caberia ao Município fazer a devida opção, conforme critérios

discricionários da resolução não o fazendo, indicamos ser audiência do CONREG a melhor opção.

2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

Por meio do Ofício 029/2021/SAAE-Jucás (fl.3), o PRESTADOR solicitou à ARIS CE reajuste inflacionário das tarifas de água e dos demais serviços praticados. A partir da solicitação, foi instaurado o Processo Administrativo ARIS CE PRI nº 04/2021, para fins de elaboração de estudos técnicos relativos ao pleito de reajuste tarifário e análise dos documentos encaminhados.

2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE

O PRESTADOR apresentou Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à essa Agência, denotando pontualidade nos repasses da Taxa de Regulação, estando, portanto, adimplente.

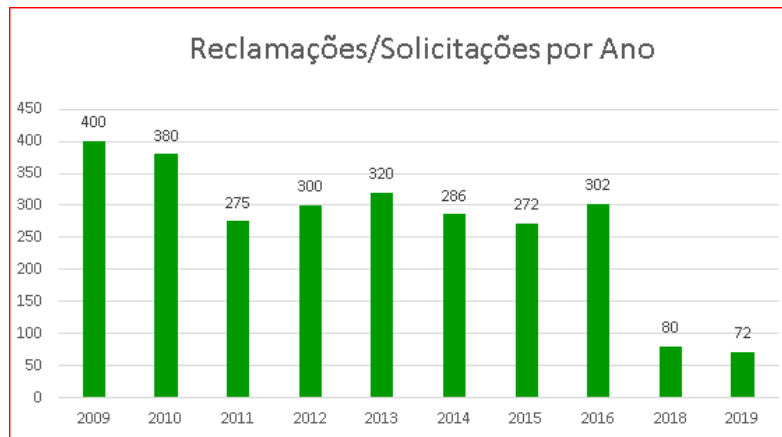
Apesar da mencionada pontualidade, até o momento a tarifa do prestador, não incorporou o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização, devendo-se, pois, ser acrescido ao reajuste o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), conforme a cláusula 64 do Contrato de Consórcio.

2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

Não constam, ainda, registros perante a ARIS CE de reclamações acerca da qualidade dos serviços do PRESTADOR.

Ao analisarmos os dados disponibilizados no SNIS quanto ao índice QD023 - Quantidade de reclamações ou solicitações de serviços, observamos que houve em 2019 uma redução do número de reclamações ou solicitações de serviços (Figura 1).

Figura 1 - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Os dados permitem inferir que a média de 2019 foi de cerca de 6 reclamações/serviços por mês. O que é um número baixo se nele estiverem inclusas ordens de serviço, é necessário apurar com o prestador como os dados são sistematizados, e o que os compõem, pois são muito reduzidos.

No período de 2018 a 2019 houve um **crescimento de apenas 2,5% de novas ligações**, no entanto o número de reclamações/ordem de serviço está decrescendo.

É importante ressaltar que a quantidade de serviços nem sempre está relacionada às reclamações, já que há um componente interpretativo do usuário do sistema na imputação dos dados e na sua classificação. Contudo, o número de atividades, sejam ou não reclamações, demonstra a real e premente necessidade de se ter insumos, materiais e pessoal disponíveis para o respectivo atendimento.

Figura 2 - Percentual de reclamações pelo número total de clientes ativos



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS -CE

O prestador mantém uma página na rede social Facebook, e nela são realizadas regulares publicações sobre interrupção de sistema, obras, informativos e entre outros. No último ano houve apenas duas reclamações referentes a falta de água.

O prestador tem um site contudo não apresenta no mesmo a estrutura tarifária e informações da qualidade de água.

A falta de água é o principal problema do SAAE, em função de problemas na captação de água no rio e por falta de uma ETE que consiga fazer o adequado tratamento. O SAAE para suprir o abastecimento assumiu a adutora do Muquém, no entanto, a adutora tem sérios problemas construtivos e técnicos o que leva a regular interrupções para reparos e adequação.

Recomenda-se a disponibilização de informações com estrutura tarifária, serviços, qualidade de água, dentre outras, e avaliar o ingresso no Instagram, de modo a ampliar as formas de contato e acesso dos consumidores.

3. PLANEJAMENTO

3.1 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O planejamento dos serviços de saneamento é dever e prerrogativa indelegável do titular dos serviços, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, cabendo ao prestador de serviços a inteira observância do disposto no respectivo plano de saneamento. À agência reguladora, por sua vez, incumbe verificar o cumprimento do disposto nos planos de saneamento pelo prestador de serviços, na forma da lei.

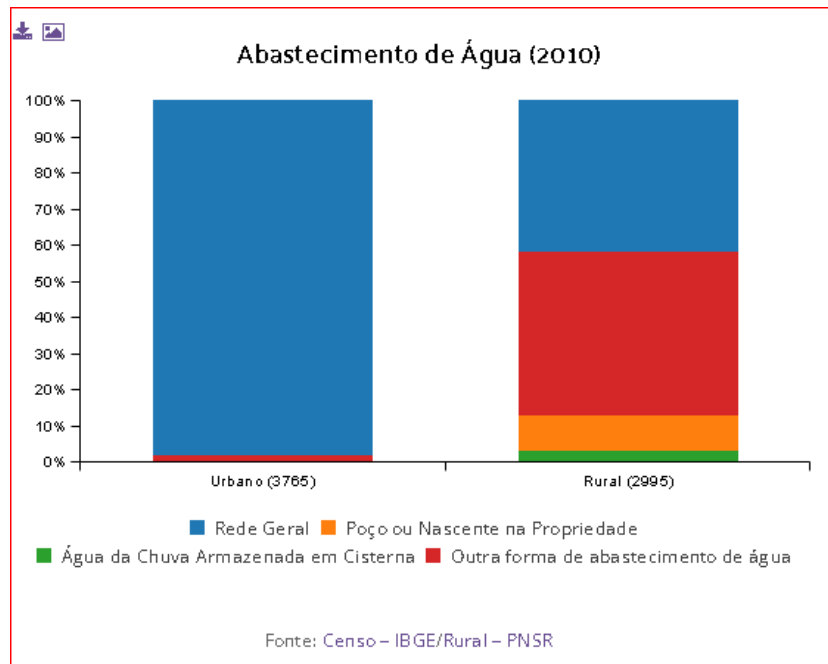
O Município de Jucás não tem Plano Municipal de Saneamento e recomendamos que o município elabore ou contrate a elaboração para um Plano Municipal de Saneamento Básico, e que até sua instituição minimamente seja apresentada a essa agência plano anual de metas. Ou mesmo um diagnóstico pormenorizado dos problemas atuais de abastecimento e saneamento.

3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Jucás tem uma excelente cobertura de atendimento urbano de abastecimento de água, já que possui cerca de 100% de cobertura. No entanto, tem ainda uma precária cobertura de esgotamento sanitário.

Apesar do bom atendimento de abastecimento de água na zona urbana, a zona rural necessita de investimentos, pois a oferta de água através de rede geral ainda não é total (figura 3):

Figura 3 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural

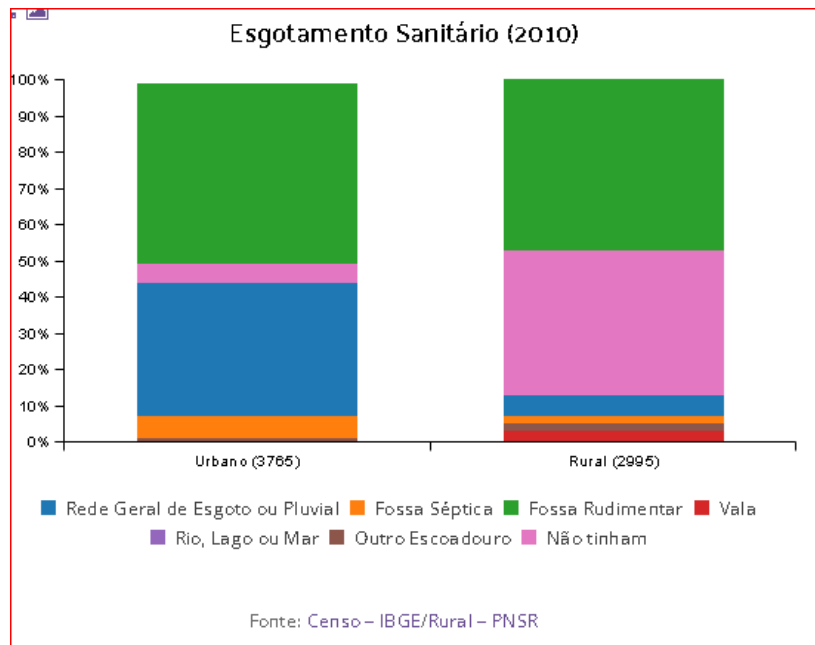


Já o esgotamento sanitário precisa ser ampliado assim como o tratamento, recomenda-se que sejam determinadas metas para a universalização do serviço, haja vista a obrigação legal e a potencial com o não atendimento diante das exigências de universalização.

A cobertura da área urbana com rede de coleta é muito melhor do que a área rural, no entanto, ainda é preciso ampliar muito a rede de coleta. A rede de abastecimento tem 92km enquanto a rede de coleta de esgoto tem apenas 33 km.

O município precisa ficar atento à meta de universalização, deve exigir também do SISAR o tratamento de efluentes, haja vista que concedeu a esse a exploração de serviços em comunidades rurais.

Figura 4 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural



Apesar do PNSR ter sido elaborado há 10 anos, a realidade mudou pouco, segundo informações obtidas com o próprio prestador.

Apesar de ter mantido estável o índice de tratamento do esgoto coletado precisa ser melhorado de modo a reduzir os impactos de seu não tratamento,

As informações obtidas corroboram com a importância de se manter equilibrada a tarifa de prestação do serviço, de modo que os investimentos necessários à adequada prestação de serviços sejam garantidos, assim como a sua revisão é essencial para que as metas de universalização possam ser concretizadas.

3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

A Diretoria Técnica da ARIS CE selecionou indicadores para monitoramento do desempenho do prestador. Os indicadores são acompanhados a partir dos dados declarados pelo SAAE ao Serviço Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

O uso dos indicadores apresenta um panorama da prestação de serviços, além de permitir indicar campos que devem ter uma maior atenção do prestador, gerando diretrizes para as áreas em que há necessidade de maior investimento e de como a respectiva ausência afeta o

desempenho do prestador, além de evidenciar a relação entre aumento de investimentos e eficiência dos serviços.

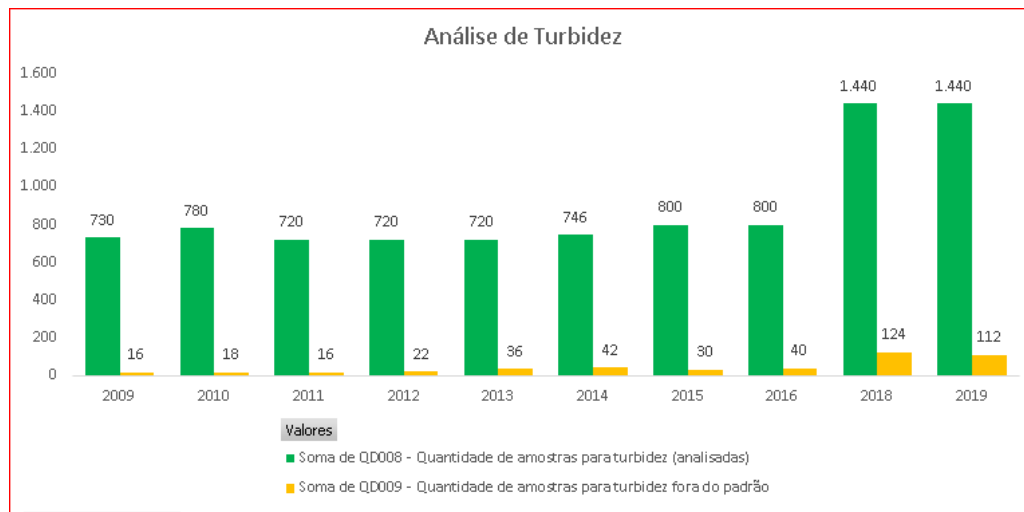
Como se trata do primeiro reajuste, e os dados conhecidos são ainda de 2019, teremos apenas neste momento um marco zero da realidade da prestação dos serviços de Jucás na última década.

No futuro, pretende-se também implementar a metodologia *Sunshine* de regulação (Regulação Sunshine), que visa elevar a transparência e o controle social sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Realizaremos a comparação entre os SAAEs e a prestadora estadual, de modo que a exposição das informações possa conferir transparência à prestação de serviços, promovendo um entendimento mais simplificado sobre questões que envolvem o setor de saneamento e incentivando a participação da sociedade em discussões sobre o tema.

Mesmo sem ter realizado visita ao Município, face ao período de isolamento social que se passou no último ano, a ARIS CE tem regularmente se reunido através de conferências virtuais com o prestador, a fim de ter um maior detalhamento sobre o sistema municipal de saneamento básico.

Por outro lado, um dos indicadores selecionados está relacionado à qualidade da água fornecida pelo SAAE, que é um elemento importantíssimo para a saúde pública. Fizemos, então, um recorte dos dados apurados nos últimos 10 (dez) anos.

Figura 5 - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Jucás na última década



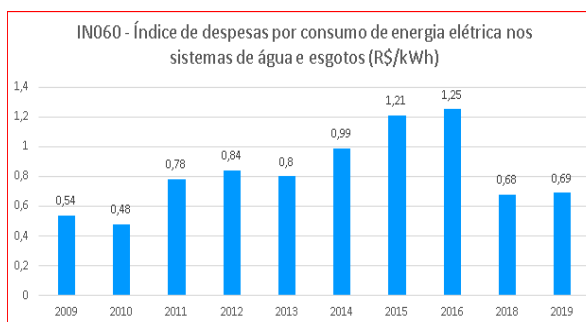
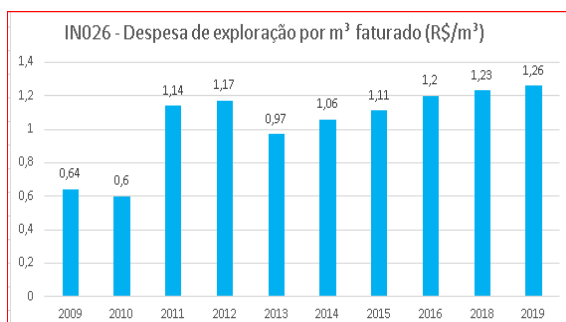
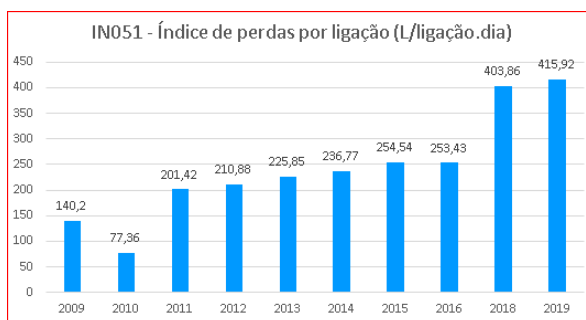
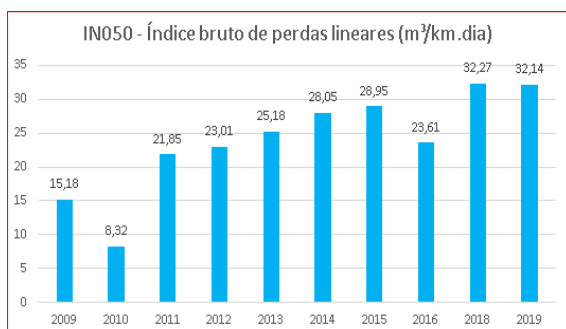
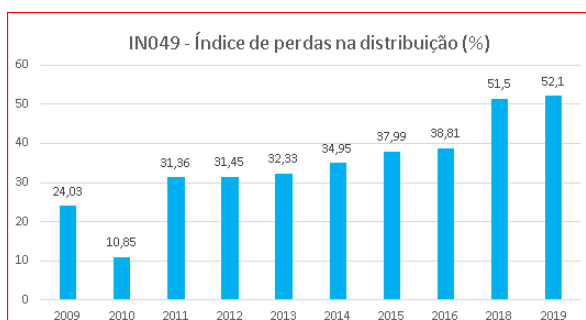
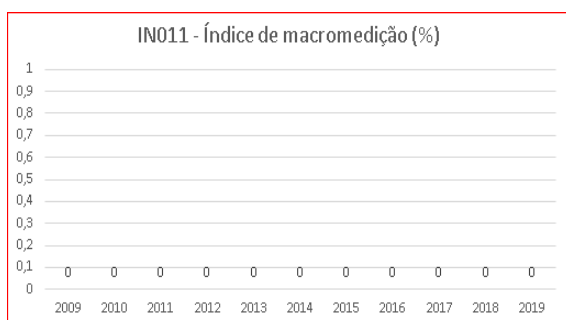
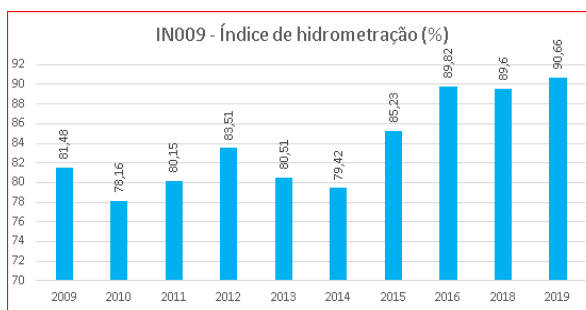
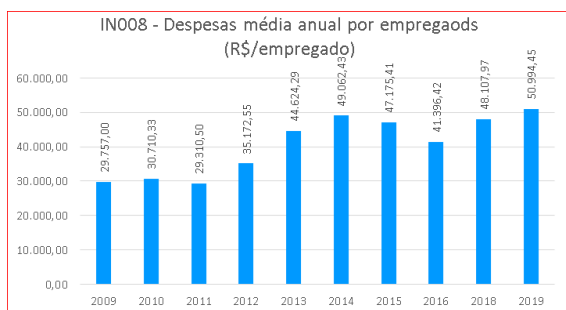
A quantidade de amostras fora do padrão teve uma pequena redução, tanto quantitativamente como proporcionalmente, no entanto, quando se aplica a proporcionalidade entre a quantidade de amostras analisadas e a quantidade fora de padrão, as amostras em 2015 eram 3,75% e atualmente são de 7,71% do total. É importante que o SAAE busque zerar o número de amostras fora do padrão e apresente a essa agência um plano de redução de amostras fora do padrão em médio prazo.

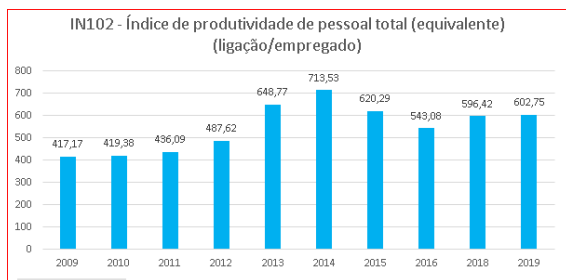
Além dos indicadores apresentados, também acompanhamos e avaliamos 27 indicadores que estão divididos nas dimensões de eficiência, universalização, qualidade, econômico-financeira, e de contexto. Estas dimensões seguem a metodologia de análise proposta pela metodologia ACERTAR.

O Projeto ACERTAR tem como objetivo desenvolver metodologias de auditoria e certificação de informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). O projeto, executado no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água – INTERÁGUAS, foi resultado da parceria entre o Ministério das Cidades e a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) e cujo propósito foi de aprimorar os processos de gestão das informações dos prestadores de serviços de saneamento (ARIS SC, 2021).

3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA

Acompanhamento dos indicadores relacionados à eficiência, tendo por base informações prestadas pelo prestador ao Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS).





Observamos uma elevação nos custos com pessoal (IN008) no último triênio, tendo os custos ampliado em 58,35% na década, há uma boa cobertura de hidrômetros (IN009), no entanto não existe macromedição (IN011) e o SAAE deve iniciar a macromedição como estratégia para o efetivo controle de perdas. Recomendamos que nenhuma nova ligação seja realizada sem hidrometração, e todo o processo de religação dentro do factível seja já hidrometrado.

As perdas na distribuição (IN049) e as perdas lineares por ligação (IN050) apresentaram pequena variação, contudo é extremamente alto, haja vista que já passa de 50% da captação. Isso deve ser muito melhorado, pois, não é adequado transferir a tarifa e sobretudo ao usuário a ineficiência do sistema de abastecimento, o SAAE deve apresentar a ARIS CE plano de contenção de perdas.

O índice de perdas por ligação está ampliando, o que demonstra a necessidade de medidas de controle e investimento (IN051), além de que em 10 anos ampliou em 337,08%. As despesas de exploração por m³ (IN026) estão se ampliando de forma gradativa.

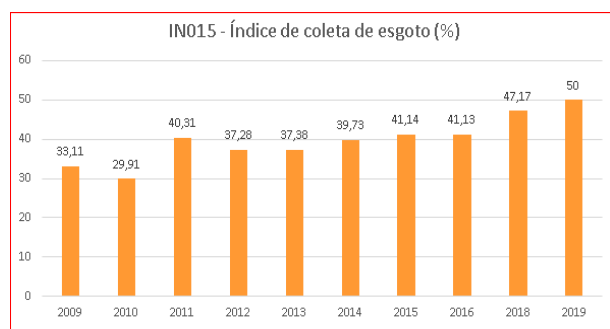
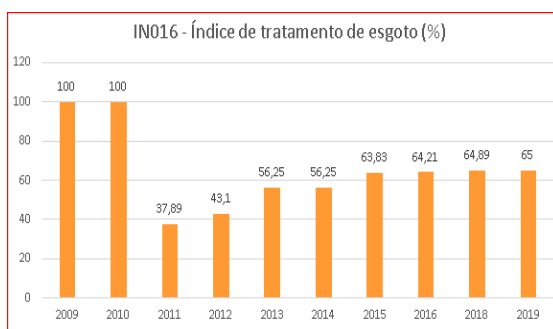
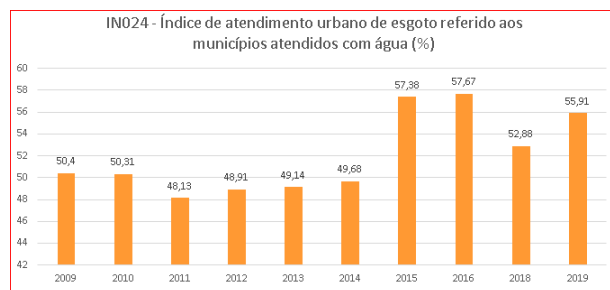
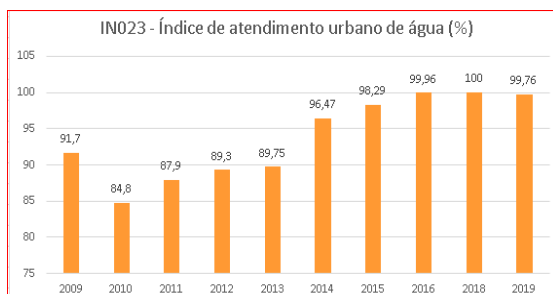
Já no tocante ao índice de despesas por consumo de energia (IN060), ocorreu uma estabilização depois da queda em 2016, e o consumo atual é um terço do encontrado em Jaguaribe.

Apesar da ampliação dos custos com pessoal (IN008), a produtividade de pessoal total por ligação (IN102) teve uma pequena variação positiva. Sendo inclusive o indicador, mais do que o dobro da produtividade encontrada no SAAE de Jaguaribe que foi de R\$ 267,81 empregado/ligação.

Os indicadores demonstram a necessidade de se investir em controle de perdas, na macromedição além da necessidade de concluir a universalização da hidromedtação para reduzir perdas.

Destaca-se que o comprometimento da receita face aos custos inflacionários pode afetar ainda mais a qualidade dos serviços prestados, assim como é prejudicial ao serviço a ineficiência no uso de recursos, pois em médio prazo pode onerar a tarifa. É primordial, pois, uma tarifa adequada às necessidades do serviço e dos investimentos e um cuidado dos aspectos que, uma vez esquecidos, pioram os indicadores de qualidade.

3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO



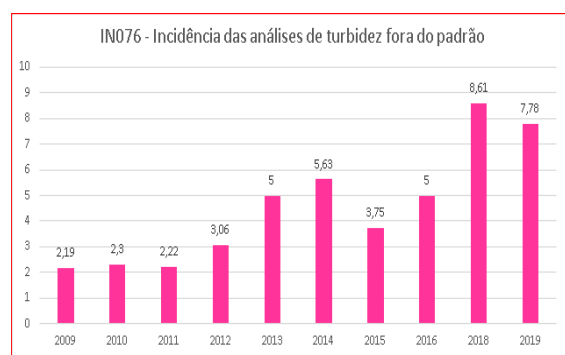
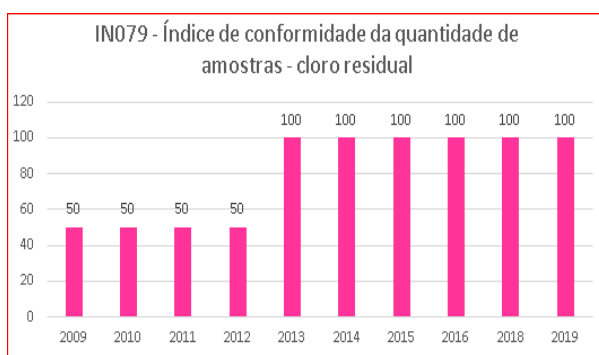
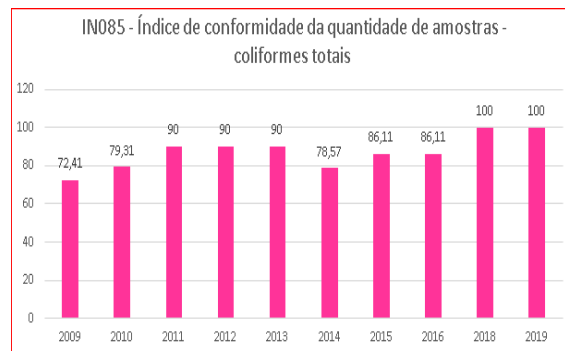
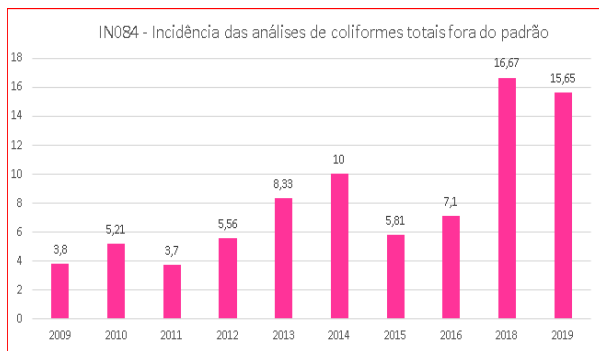
O índice de atendimento urbano de abastecimento de água é excepcional (IN023), estando o município com 13 (treze) anos de avanço em relação ao restante do país, haja vista as metas estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento. No entanto, a cobertura de coleta e tratamento de esgoto precisa continuar avançando. (IN015).

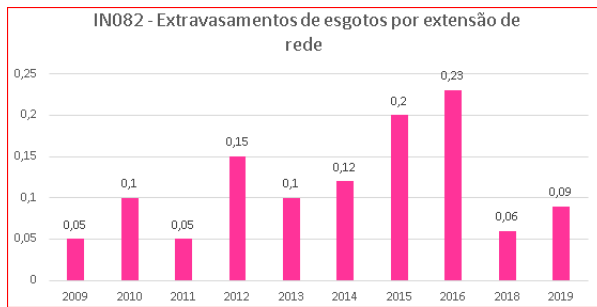
Os indicadores de universalização apontam para a necessidade de continuar com os investimentos em saneamento e a realização de cobrança que possibilite a sustentabilidade econômica e financeira da prestação do serviço.

Quanto ao índice de tratamento de esgoto, houve um tímido avanço, no entanto, é necessário que haja um progresso mais arrojado para que se universalize o tratamento de esgoto. Também a coleta só está presente em metade dos consumidores e precisa aumentar de modo a atender as metas de universalização estabelecidas pelo governo federal.

Deve inclusive ser objeto dos estudos para determinar um Plano Municipal de Universalização os custos e as metas para que haja a universalização.

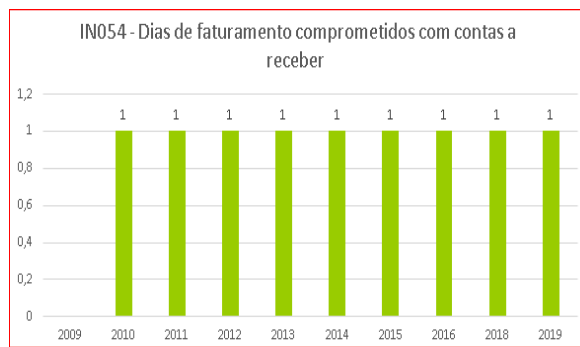
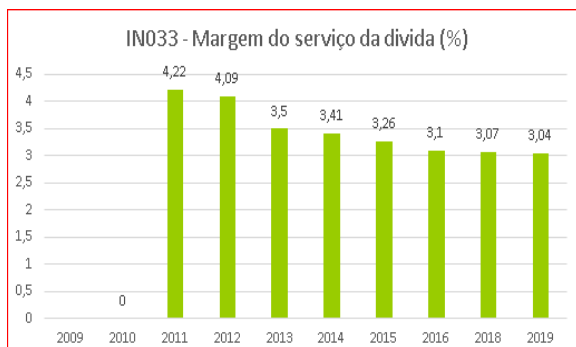
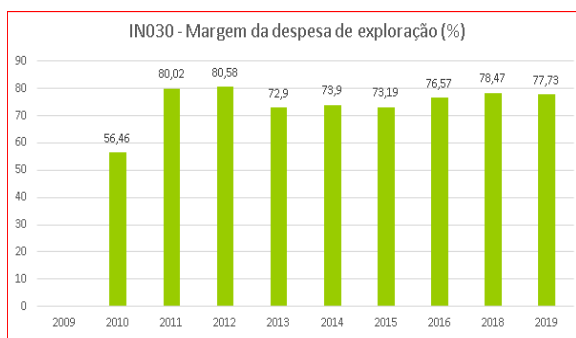
3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE





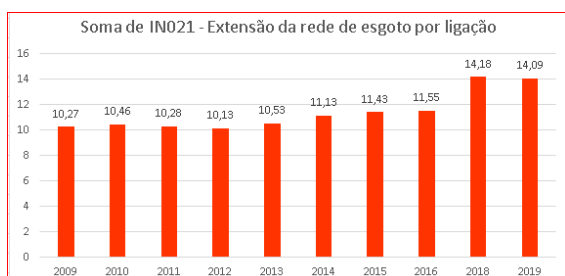
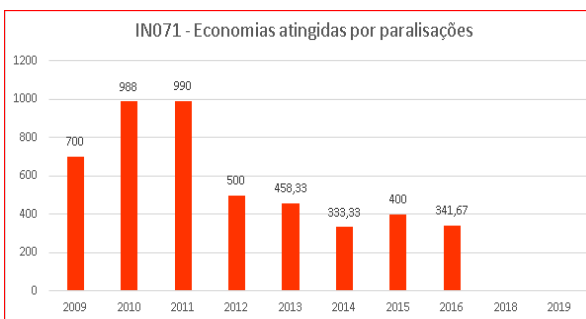
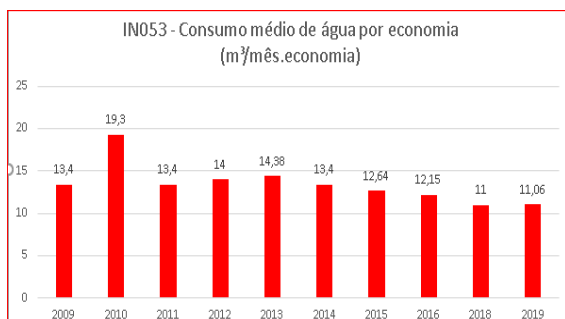
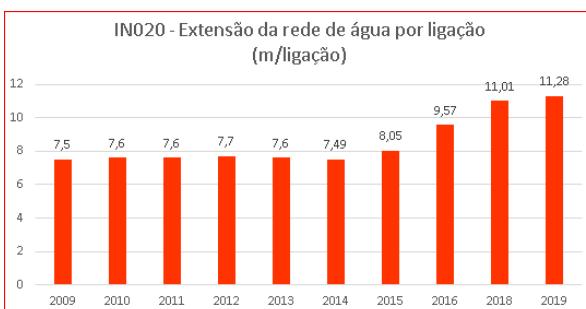
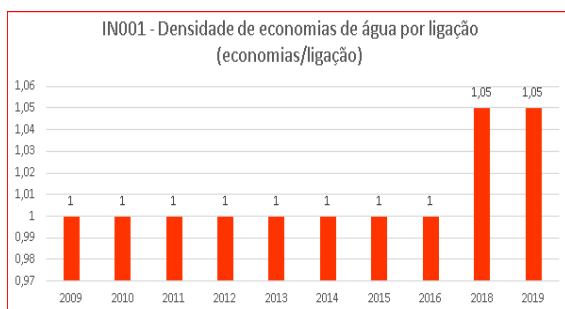
Ocorreu uma redução do número de amostras de coliformes totais fora de padrão (IN084), contudo o percentual ainda é alto e precisa ser imediatamente melhorado pelo prestador, o indicador aumentou 242% numa década é necessário que se apresente em até 60 dias da publicação desse parecer um plano de ação para redução de amostras fora de padrão. Já o percentual de conformidade das amostras o SAAE tem mantido a quantidade de amostras que são necessárias para o pleno atendimento da meta. A conformidade da quantidade de amostras de cloro residual (IN079) atende plenamente ao exigido pela legislação, já a incidência das análises de turbidez (IN076) teve uma redução, porém ainda se mantém num patamar que necessita atenção. Por fim, o serviço de extravasamento de esgoto ampliou um pouco, no entanto, apresenta valores aceitáveis.

3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Ocorreu uma redução baixa das despesas de exploração (IN030), sendo necessário maior esforço administrativo para redução dos custos e ampliação da eficiência operacional ou mesmo redução de manutenção. Já as despesas por economia (IN027) teve ampliação, no entanto não significativo. Há uma ótima saúde financeira, pois o endividamento é inferior a 5% e está em decréscimo (IN033), o que possibilita margem para endividamento, sobretudo na perspectiva de investimentos. Quanto ao IN054, encontra-se estável, no entanto, merece verificar se de fato as informações estão sendo informadas de forma correta, pois mesmo com a inadimplência baixa, o comprometimento de apenas um dia é extremamente baixo.

3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO



A quantidade de economia por ligação (IN001) continua estável, demonstrando a baixa verticalização da cidade. A extensão de rede de água por ligação (IN020) também está ampliando suavemente, o que demonstra acompanhar a baixa expansão urbana dos últimos anos. Observamos, ainda, uma redução na quantidade de economias atingidas com paralisações do sistema (IN071), porém esse indicador sem setorização de abastecimento pode ser impreciso, sendo necessário um ótimo controle para quantificação, pois representa um fator de melhoria na eficácia do serviço.

O consumo médio de água por economia (m³/mês.economia) teve um leve crescimento. Já a expansão da rede de esgoto (IN021), apresentou uma leve redução. É necessária uma expansão mínima de 5,4 km/ano, assim o município precisa buscar meios, ou mesmo repensar a política tarifária de modo a possibilitar a universalização do esgotamento, que além de rede também precisa de estações de tratamento e de estações elevatórias etc.



O conjunto dos indicadores analisados demonstra que há necessidade imediata e urgente de ampliação de investimentos, gestão e efficientização dos sistemas, e que o comprometimento tarifário pode piorar consideravelmente os indicadores, alguns dos quais já com grande necessidade de melhoria.

A ARIS CE ainda não realiza cotidianamente a auditoria dos dados informados pelos prestadores de serviços, pretendendo iniciar a implantação do Programa ACERTAR, porém, mesmo inexistindo o acompanhamento diário, observamos que há necessidade de melhorar a qualidade dos dados informados.

4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE

O prestador informou-nos que o último reajuste do SAAE ocorreu em 03-2020 (fl. 3), mediante portaria publicada pelo SAAE. Tarifas essas que ainda são praticadas, conforme observamos na respectiva estrutura tarifária (fl. 8).

A inflação é consequência do aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise (ARES PCJ, 2021).

Há no Brasil diferentes índices e cada índice tem uma metodologia diferente, e a medição é feita por diversos órgãos especializados, como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a FGV (Fundação Getúlio Vargas) e a Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Entre os índices, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por exemplo, considerado a inflação oficial do país, é medido pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês (IBGE, 2021).

Ele considera gastos como alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais (UOL, 2021)

Observa-se, portanto, que apesar do IPCA medir a inflação como um todo a depender do tipo de cesta de produtos, serviços ou insumos que utilizamos, a inflação desse indicador pode afetar diretamente ou indiretamente o custo final do serviço prestado ou produto produzido.

O serviço de saneamento (abastecimento e esgotamento sanitário) tem cesta de custos que ora são influenciados pela construção civil, ora pela variação cambial, pela energia ou mesmo impactado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, que tem relação com a macroeconomia.

Caso fosse aplicado cada indicador inflacionário aos diferentes segmentos que compõem o custo final da tarifa de água, teriam entre 2020 e 2021 uma inflação geral acumulada de 26,54% (figura 6).

Figura 6 - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de Abastecimento e Saneamento

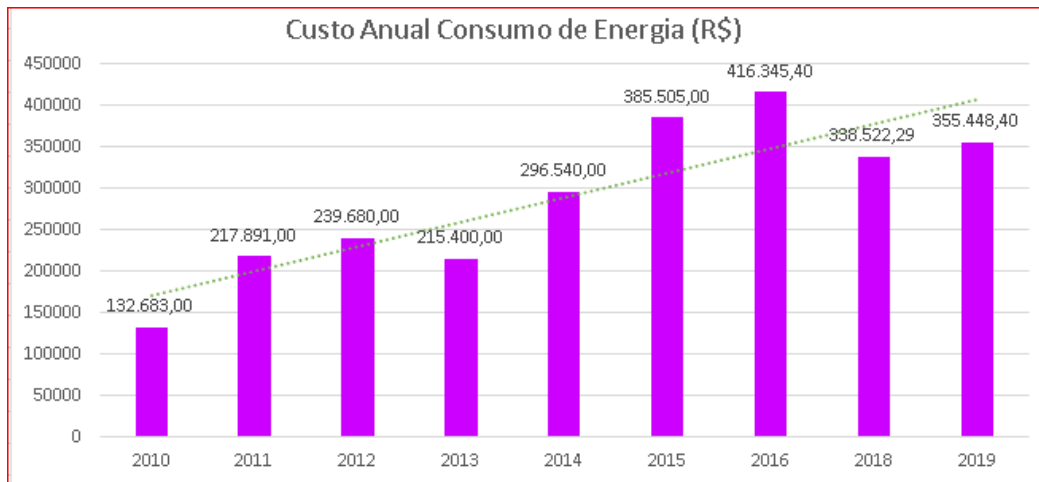
Natureza	Indicador	2020	2021	Acumulado
Folha (pessoal)	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Energia	Reajuste ANEEL	6,00	8,84	14,84
Manutenção	INCC	8,81	11,16	19,97
Produtos Químico	Índice de Preço ao Produtor (Outros produtos químicos)	23,71	33,54	57,25
Assessorias	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Cogerh	IGPM	23,14	16,75	39,89
Parcelamentos	IPCA	4,52	5,67	10,19
Encargos e Tributos	IGPM	23,14	16,75	39,89
Investimento	INCC	8,81	11,16	19,97
Combustível	Variação do Preço	12,00	32,00	44,00
Total		11,71	14,83	26,54

A atual crise hídrica vivida pelas hidrelétricas nacionais, ampliou ainda mais a tarifa de energia de grandes consumidores, e a sobretaxa de tarifa elétrica coincide com o momento do ano, no qual há ampliação do consumo face ao aumento da temperatura, criando ainda mais dificuldade orçamentária para o SAAE.

Entre 2018 e 2019 ocorreu uma ampliação no valor da conta de energia de 17,13% (dezessete inteiros e treze centésimos por cento). Já em 2021, alguns SAAE relataram ter observado um aumento médio de 30%. Os números são muito preocupantes, pois demonstram que o IPCA não vai conseguir repor o equilíbrio financeiro, e mesmo que se considere a participação da energia, há sim um desequilíbrio. A persistir o desequilíbrio, a situação deve ser objeto de uma análise mais aprofundada e obrigará a ARIS a ter uma equação de reajuste inflacionário que melhor represente a cesta inflacionária do serviço de abastecimento.

Entre os anos de 2009 e o corrente ano, o valor desembolsado para pagamento de conta de energia ampliou em 373,28% [trezentos e setenta e três inteiros e vinte e oito centésimos por cento] (Figura 7)

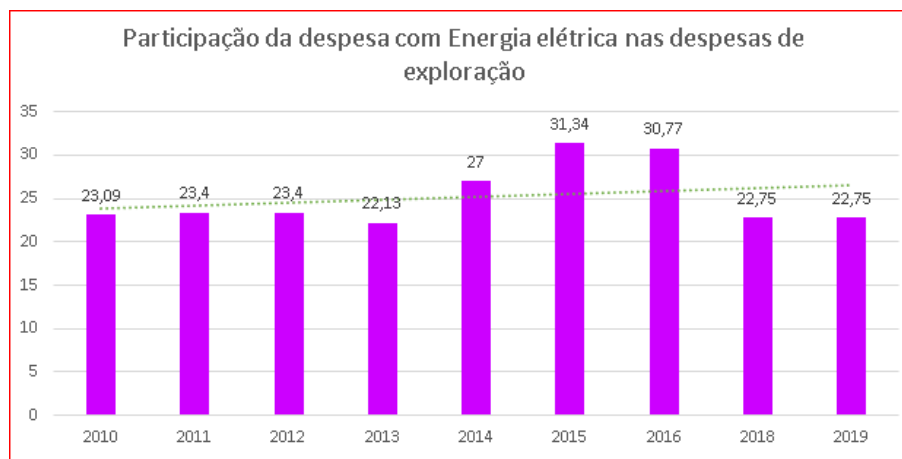
Figura 7– Despesa com energia elétrica anual (FN013)



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Apesar dos percalços, o SAAE tem mantido os custos com energia dentro da média, contudo, isso pode estar ocasionando uma redução de investimentos para garantir a participação da natureza de despesa dentro da faixa percentual. A tendência é que os dados de 2020 e 2021 apresentem um quadro diferente, pois o que se observa é a energia comprometendo de 30 a 40% das despesas dos SAAEs.

Figura 8 – Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)

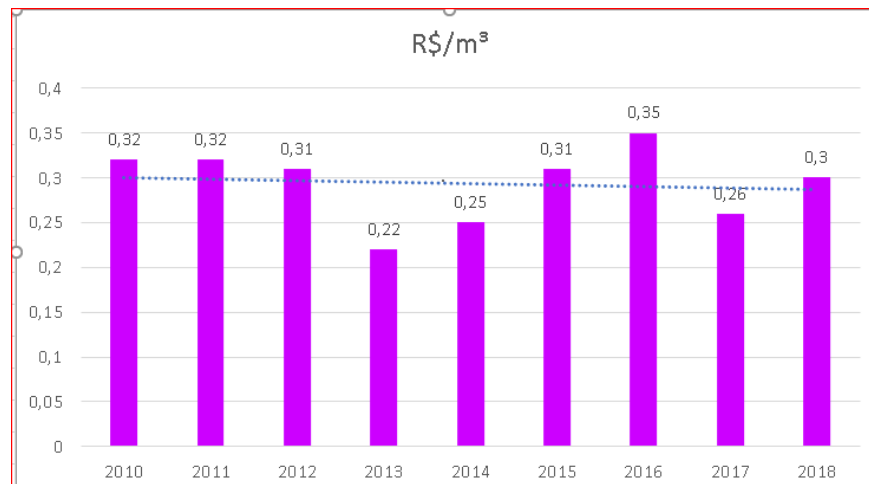


Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Ocorreu uma ampliação entre 2018 e 2019 de 13,33% do custo médio com energia, que já é superior ao valor da inflação para o período requerido pelo prestador, outrossim em 2020 e 2021 houve considerável aumento da tarifa de energia, o que demonstra que as receitas estão

sendo cada vez mais comprometidas com o respectivo pagamento. Ao se dividir os custos de energia (FN013) com a água produzida (AG006), observamos que nos últimos anos (Figura 9), ocorreu uma elevação significativa nos custos de energia por metro cúbico produzido, demonstrado de tal forma que é a tarifa de energia elétrica que encareceu.

Figura 9 -Custo de energia por m percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Entende-se, assim, que o reajuste inflacionário apenas será paliativo diante do quadro de ampliação de custos, ao passo que no próximo ano o prestador deve avaliar a realização de uma recomposição dos custos da tarifa, pois na condição atual certamente a tarifa não irá mais garantir a realização de investimentos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

A ARIS CE, por sua vez, decidiu utilizar o IPCA, mesmo compreendendo a fragilidade deste indicador na recuperação total das perdas, no entanto, deverá repensar sobretudo no pós-pandemia, pois os prestadores não terão como continuar arcando com o desequilíbrio da opção escolhida. Desta forma, deve-se desenvolver uma equação para equilíbrio econômico-financeiro, que representa bem os custos e suas variações.

A decisão deu-se, também, pelo fato de que os reajustes anuais precisam de algum modo ficar próximos da capacidade de pagamento das famílias, e essa capacidade tem a recuperação apenas com a variação de aumento de salário mínimo. Quanto ao pedido do prestador, utilizou-se o IPCA para seu pedido, na forma descrita na resolução ARIS CE 02/2021. O pedido foi

encaminhado à FUNDETEC, que designou o professor Doutor em Economia Marcos Brito, para realizar a análise econômico-financeira do caso.

O Dr. Marcos Brito, então, verificou a memória de cálculo e o valor acumulado para o período, desde o último aumento até o dia da expedição do parecer (fl. 32). O valor inflacionário encontrado para o período foi de **14,51%** (quatorze inteiros e cinquenta e um centésimo por cento).

Ao valor inflacionário deve ser acrescido o valor de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), pois, de acordo com a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, a taxa de regulação e fiscalização é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como dito alhures.

A Resolução ARIS CE nº 02/2019 também definiu, no §1º do art. 7º, que no primeiro reajuste inflacionário será acrescido o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização. Dessa forma, o reajuste a realizar-se deve ser de 16,01% (dezesesseis inteiros e um centésimo por cento).

Quando se aplica o valor encontrado sobre as tarifas, observamos que a tarifa básica mínima de 10 m³ para a Categoria R-01 terá um acréscimo de R\$ 3,61 (Três reais e sessenta e um centavos). O valor acrescido para 10 mil litros de água é ínfimo diante do valor praticado no comércio para um garrafão de 20 litros de água que tem custo médio de R\$ 6,50, por exemplo.

A categoria R-01 tem 58,85% dos usuários do SAAE e cerca de 70% desses usuários consomem até 20 m³, o que resulta nessa categoria e faixa de consumo final uma ampliação no valor da fatura de R\$ 7,61 (sete reais e sessenta e um centavos), sendo mais barato do que dois litros de combustível.

Mesmo compreendendo o período pandêmico, em que houve redução de renda e receita, avaliamos que o reajustamento não vai ocasionar impacto financeiro significativo aos consumidores. Até mesmo o usuário beneficiário do Auxílio Emergencial, por exemplo, pode comportar o reajuste e manter o consumo.

5. CONCLUSÃO

A análise permite concluir que o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto do Município de Jucás objetiva atualizar os preços praticados pelo SAAE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico da prestação do serviço.

Assim, a ARIS CE, pela sua Diretoria Executiva, reconhece que o reajuste das tarifas de água e esgoto e demais serviços seja efetuado no valor linear de 16,01% (dezesseis inteiros e um centésimo por cento), nas contas emitidas a partir de fevereiro de 2022, conforme Tabela 1 - Valores das Tarifas de Água e Esgoto do Anexo I; e Tabela 2 - Valores dos Preços dos Demais Serviços.

A tabela 1 para efeitos de melhor compreensão dos consumidores teve eliminada categorias que não estão em uso e a categoria R-7 foi classificada como R-2. Os Consumidores nessa categoria são aqueles em áreas fora do perímetro urbano do município, enquanto R-01 são todos consumidores na área urbana, exceto os de caráter comercial (C-1) ou público (P-1). O Comercial são todos que tem como uso principal a água para apoio ou suporte a atividade comercial ou industrial, enquanto a categoria pública tem como responsável o setor público.

Quanto a tabela 2 alguns serviços foram renomeados ou mesmo suprimidos, tal como a revisão de leitura. Danificação, retirada e violação de hidrômetro foi categorizado como Danificação e Violação de hidrômetro. Desligação foi renomeada para corte a pedido.

6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer Consolidado foi encaminhado para manifestação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (Conreg) e disponibilizado para consulta pública, assim como o processo administrativo referente ao reajuste inflacionário.

Foram realizadas publicações em mídias sociais e através de radiodifusão, informando a realização da reunião, a disponibilização do parecer em consulta.

O prestador encaminhou ata do CONREG no qual informou a realização da reunião e decisão tomada pelo conselho.

Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços somente poderão ser praticados pelo SAAE de Jucás em 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARIS CE, que também deve ser publicada na imprensa oficial do Município de Jucás.

Para fins de divulgação do reajuste, o SAAE de Jucás afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, autorizados pela ARIS CE, em local de fácil acesso e informará em conta através de mensagens o percentual que atualizará as suas contas/faturas.

Deve o prestador também observar as recomendações e determinações no escopo do relatório, entre as quais a elaboração de planos.

As emissões das respectivas contas/faturas, e a cobrança dos demais serviços praticados, com os novos valores autorizados pela ARIS CE, e deverão obedecer aos seguintes prazos:

a) Mínimo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARIS CE na imprensa oficial do Município de Jucás, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Este é o parecer, smj.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2022.



Cristiano Cardoso Gomes

ANEXO I

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1 Sigla: R-1						
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar	
Tipo de Cálculo:0 – Progressivo	1	00	10	2,614	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	2,897	N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	3,184	N	
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	3,472	N	
Ligações: 4.872	5	41	50	3,707	N	
	6	51	60	3,865	N	
	7	61	999.999	4,150	N	
Tarifa: 02 – RESIDENCIAL - 2 Sigla: R-2						
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar	
Tipo de Cálculo:2 – 0 – Progressivo	1	00	10	2,319	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	2,636	N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	2,897	N	
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	3,158	N	
Ligações: 3.058	5	41	50	3,372	N	
	6	51	60	3,515	N	
	7	61	999.999	3,774	N	
Tarifa: 03 – COMERCIAL - 1 Sigla: C-1						
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar	
Tipo de Cálculo:0 – Progressivo	1	00	10	3,135	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	3,472	N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	3,813	N	
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	4,153	N	
Ligações: 210	5	41	50	4,437	N	
	6	51	60	4,777	N	
	7	61	999.999	4,959	N	
Tarifa: 04 – PÚBLICA - 1 Sigla: P-1						
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar	
Tipo de Cálculo:0 – Progressivo	1	00	10	3,135	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	3,472	N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	3,813	N	
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	4,153	N	
Ligações: 139	5	41	50	4,437	N	
	6	51	60	4,777	N	
	7	61	999.999	4,959	N	

TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS E MULTAS

Descrição	Valor (R\$)
2a Via	5,08
Afer. De Hidrômetro	33,25
Avisos de débito	5,08
Caixa de Proteção hidrômetro	107,89
Certidão Negativa	5,08
Conserto Cavalete Danificado	36,02
Corte por infração	338,53
Cx. Proteção de hidrômetro	51,00
Multa Danificação e Violação de hidrômetro	372,14
Corte a pedido	9,77
Desloc. Hidrômetro	35,60
Desobstrução de rede Esgoto (interno)	35,67
Multa Desvio de rede de água (derivação)	698,31
Multa Desvio de rede esgoto	67,44
Extrato de débitos	5,08
Multa inversão de Hidrômetro	267,61
Multa Violação do Lacre Hidrômetro	267,61
Ligação Com pavimento	68,41
Ligação Sem pavimento	39,50
Ligação de esgoto	68,39
Outros serviços	3,27
Multa Religação Conta própria	802,66
Religação	15,10
Multa Ligação clandestina	802,66
Taxa de End. de entrega	5,08
Transf. de nome	5,08
Visita Domiciliar	10,43



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARES PCJ. **PARECER CONSOLIDADO** Nº 02/2021 – DM. Disponível em: https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-parecer_consolidado_-_02_2021_-_holambra.pdf. Acesso em 27-10-2021.

Brasil. Ministério de Desenvolvimento Regional. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos 2019** [internet]. Brasília, DF: MDR; 2019. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2019>. Acesso em 27-10-2021.

UOL. Disponível em <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/12/22/o-que-sao-indices-de-inflacao.htm>. Acesso em 27-10-2021.